



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3215

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação
da listagem dos candidatos inscritos,
recadastrados e selecionados nos programas
habitacionais e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade aos programas habitacionais planejados e os já existentes, em andamento, no Município de Itajubá.

§1º Será utilizada a rede mundial de computadores, por meio do sítio da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, de forma que o candidato possa acompanhar todo o processo da listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados, até os que venham a receber a chave dos imóveis, bem como critérios de escolha e classificação.

§2º Também deverá conter a listagem daqueles que participaram do processo, mas tiveram sua inscrição e ou cadastramento rejeitados e os não selecionados, com suas devidas motivações.

Art. 2º. As informações serão disponibilizadas e atualizadas diariamente, pelo setor competente, que deverá seguir rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes aos programas.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de novembro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo